

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, por despacho de 6 de Junho de 1977 e acordo prévio em despacho de 17 de Junho de 1977:

Classificação			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão				
	Subdivisão				
06			Estabelecimentos de ensino básico, secundário e agrícola		
	04	3.02	Liceus		
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	3 300 000\$00	—\$—
		26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 500 000\$00	—\$—
		30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	900 000\$00	—\$—
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	—\$—	10 700 000\$00
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000 000\$00	—\$—
	05	3.02	Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais		
		07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	—\$—	130 000\$00
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	4 500 000\$00	—\$—
		25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ...	—\$—	1 300 000\$00
		26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	3 000 000\$00	—\$—
		30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	900 000\$00	—\$—
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	—\$—	12 400 000\$00
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000 000\$00	—\$—
	06	3.02	Escolas Secundárias		
		07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	130 000\$00	—\$—
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 000 000\$00	—\$—
		25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ...	1 300 000\$00	—\$—
		29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	1 500 000\$00	—\$—
		30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 300 000\$00	—\$—
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	—\$—	3 914 000\$00
	07	3.02	Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento de Santo Tirso		
		01.43	Gratificações certas e permanentes	6 000\$00	—\$—
		29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	108 000\$00	—\$—
				28 444 000\$00	28 444 000\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Julho de 1977. — O Director, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 497/77

de 9 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, e em execução da Portaria n.º 428/76, de 17 de Julho, têm sido criadas diversas administrações distritais dos serviços de saúde e nomeadas as respectivas comissões instaladoras.

A estas comissões compete, nomeadamente, gerir os fundos e dotações das administrações distritais, efectuar as despesas necessárias ao seu funcionamento, orientar e fiscalizar o funcionamento e a gestão dos estabelecimentos e serviços integrados, bem como estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas existentes.

As administrações distritais têm-se debatido, no entanto, com enormes dificuldades, resultantes da falta da necessária actuação conjugada dos serviços locais

de saúde e, essencialmente, do facto de as comissões instaladoras não terem sido contempladas com dotações orçamentais, bem como de a Comissão Coordenadora de Financiamento não dispor dos mecanismos legais necessários à integral prossecução dos seus objectivos.

Impõe-se, pois, definir, embora transitoriamente, a origem dos recursos financeiros que permitirão fazer face às despesas correntes de administração — pessoal e material de consumo corrente.

Assim, como nas administrações distritais irão ser integrados os estabelecimentos e serviços dependentes da Direcção-Geral de Saúde, Direcção-Geral dos Hospitais e dos Serviços Médico-Sociais, pela presente portaria determina-se que o financiamento daquelas administrações distritais seja efectuado em partes iguais pelos hospitais, centros de saúde distritais e serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, em execução do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, o seguinte:

1. Enquanto a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde, prevista no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro, não dispuser dos mecanismos legais necessários à prossecução dos seus objectivos, as despesas de administração — pessoal e consumo corrente — das comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde serão suportadas em partes iguais pelos hospitais distritais, centros de saúde distritais e pelos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

2. Os serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais centralizarão o pagamento das despesas das comissões instaladoras referidas no n.º 1 e procederão à respectiva contabilização.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, os hospitais distritais localizados na sede do distrito e os centros de saúde distritais enviarão aos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais, até ao dia 10 de cada mês, os quantitativos que lhes competirem nos termos do estabelecido no n.º 1.

4. Nos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra os encargos que competiriam aos hospitais distritais serão suportados por um dos hospitais centrais existentes em cada um destes distritos, indicados para tal pela Direcção-Geral dos Hospitais.

5. Para efeito do cumprimento do disposto nas alíneas e), f), h) e i) do artigo 2.º da Portaria n.º 137/77, de 17 de Março, as comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde deverão remeter mensalmente à Comissão Coordenadora Central das Administrações Distritais dos Serviços de Saúde relatórios discriminativos das despesas efectuadas no mês anterior.

Ministério dos Assuntos Sociais, 21 de Julho de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 498/77

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1414, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1521 — Café verde. Determinação do teor de corpos estranhos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 499/77

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1472 a I-1474, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1532 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de antimónio. Método fotométrico.

NP-1533 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de magnésio. Método fotométrico.

NP-1534 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de chumbo. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.